



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 33/2026 - NOVACAP/PRES/DO

Brasília-DF, 03 de julho de 2026.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixas separadoras de água e óleo (SAO), coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de óleo usado ou contaminado, bem como coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
----------------	---

INTRODUÇÃO:

O presente documento possui como objetivo apresentar os elementos norteadores para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixas separadoras de água e óleo (SAO), coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de óleo usado ou contaminado, bem como coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 1º de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas separadores de água e óleo (SAO) instalados nas unidades operacionais da Companhia demandam limpeza e manutenção periódicas para preservação de sua eficiência operacional, sob pena de comprometimento da função de retenção de óleos e graxas e de consequente lançamento de efluentes em desconformidade com os padrões ambientais aplicáveis.

Os resíduos resultantes da operação e da limpeza desses sistemas — óleo usado ou contaminado, borras oleosas, lodos e materiais impregnados — classificam-se como resíduos perigosos (Classe I), nos termos da ABNT NBR 10.004, exigindo coleta, transporte e destinação final por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em observância à Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Resolução CONAMA nº 362/2005, que determina a destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado à reciclagem por meio do processo de refino, e às normas ABNT NBR 7500 e NBR 7503, relativas ao transporte de produtos perigosos.

Dessa forma, o serviço se faz necessário para o cumprimento das exigências ambientais, para a mitigação de riscos de contaminação do solo e dos corpos hídricos e para assegurar a conformidade técnica e a continuidade das operações das unidades da Companhia, razão pela qual a contratação do objeto deve se dar por meio de empresa especializada na área, detentora das licenças ambientais e dos registros exigíveis para a atividade.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixas separadoras de água e óleo (SAO), coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de óleo usado ou contaminado, bem como coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

De natureza comum

SIM

X

NÃO

De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
No presente caso, o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifiquem a formação de consórcios, tratando-se de serviço de natureza comum, plenamente executável por uma única empresa especializada, existindo no mercado quantidade suficiente de empresas licenciadas aptas a executá-lo de forma individual e integral, conforme demonstrado pelas propostas obtidas na fase de pesquisa de preços. Ademais, a admissão de consórcios em contratações de menor vulto tende a reduzir a competitividade do certame, ao propiciar a reunião, em um único licitante, de empresas que poderiam disputar o objeto isoladamente. A vedação, portanto, não restringe a competitividade; ao contrário, preserva-a, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.				
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No presente caso, o valor máximo estimado da contratação, considerado o período total de vigência de 5 (cinco) anos, corresponde a R\$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), superando o limite legal estabelecido para a aplicação da exclusividade. Registra-se que a adoção do valor anual como parâmetro de enquadramento não se mostraria adequada, uma vez que as prorrogações contratuais de serviços de natureza continuada prescindem de novo procedimento licitatório, de modo que o benefício da exclusividade se projetaria por

todo o período contratual com base em segmentação artificial do valor da contratação, em descompasso com o critério adotado para o afastamento da hipótese de dispensa de licitação.

Dessa forma, a licitação deverá ser processada com ampla participação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista em momento posterior (arts. 42 e 43), solução que privilegia a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 03/07/2026, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **207448654** Código CRC: **0AFB8420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.novacap.df.gov.br

Criado por [juliana.faco](#), versão 6 por [juliana.faco](#) em 03/07/2026 08:01:03.